



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



INDICAÇÃO 02/2025

Paraipaba- Ce, 17 de fevereiro de 2025.

Proponente: Vereador Emmanuel Azevedo Damasceno

À Excelentíssima Prefeita de Paraipaba

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 173 do Regimento Interno, a presente indicação, sugerindo a Senhora Prefeita Municipal o encaminhamento da seguinte indicação para que seja enviado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei, o qual visa a regulamentação dos serviços de transporte turístico no município de Paraipaba e dá outras providências. Essa indicação tem como objetivo buscar a regulamentação da prestação de serviços de transporte turístico no município de Paraipaba, estabelecendo critérios para a operação, controle e fiscalização dessas atividades, visando a segurança dos turistas e a organização do setor. Ressalto que ficará assim definidos:

Prestação do Serviço:

I – O transporte turístico de passageiros em veículos do tipo “buggy, quadriciclo, jardineira e similares somente poderão ser realizados por entidades associativas formalmente reconhecidas e regulamentadas pelo município.

II – Considera-se entidade regulamentada aquela que:

- a) Esteja legalmente constituída como associação ou cooperativa;
- b) Possua sede no município de Paraipaba;
- c) Comprove capacidade técnica e experiência no setor;
- d) Cumpra todas as normas de segurança e qualificação exigidas pelos órgãos competentes.

Da Exclusividade da Associação Local

Recebido em 26/02/2025
AS Hs
Assessoria Jurídica e Administrativa
Procuradoria Municipal de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 20/02/2025

Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



I – A emissão de alvarás para a operação do serviço de transporte turístico ficará restrita exclusivamente à associação oficialmente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Turismo, garantindo a padronização e a qualidade dos serviços.

II – Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja vinculada à associação reconhecida fica proibida de oferecer passeios turísticos mediante pagamento no município.

Das Obrigações da Associação -A associação responsável pelo transporte turístico deverá:

- a) Garantir a segurança dos turistas, exigindo que os condutores sejam treinados e certificados;
- b) Cumprir as normas ambientais e evitar impactos negativos ao meio ambiente local;
- c) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, submetendo-os a vistorias periódicas.

Da Fiscalização e Penalidades

I – A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, com apoio da Guarda Municipal e demais órgãos competentes.

II – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Multa estabelecida pelo ente municipal competente;
- b) Apreensão do veículo utilizado na atividade irregular;
- c) Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, quando aplicável.

Paraipaba-Ce, 17 de fevereiro de 2025.

APROVADO
Sala das sessões
Em 20/02/2025.

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17


Emmanuel Azevedo Damasceno
Vereador

Recebido em 26/02/25
AS
Assessoria Jurídica
Procurador Geral do Município

RECEBIDO
EM 17/02/2025


ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105